LEI Nº 1.509/ PMC/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DE ENFERMEIRO INSTRUTOR E/OU SUPERVISOR DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 1°. Fica criada gratificação para atender o Programa de Saúde da Família - PSF e o Instrutor e/ou Supervisor do Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS, conforme prevê as Portarias ns. 1.886/GM/MS, de 18.12.97 e 1.444/Ministério da Saúde, de 28.12.2000.

Seção I
Da Equipe que compõe o Programa de Saúde da Família - PSF

Art. 2°. A Equipe de Saúde da Família é composta por um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem, seis agentes comunitários de saúde, conforme consta do Anexo II, Item 11.3.1, da Portaria n. 1.886/GM/97 – Ministério da Saúde – Que Aprova as Normas e Diretrizes do PACS e PSF.

§ 1°. A composição da equipe do PSF está formalizada junto ao Ministério da Saúde – Coordenação de Atenção Básica, por meio do Ofício n. 719/GAB/SESAU, de 07.04.2003.

§ 2°. É devida gratificação aos profissionais que integrem a Equipe de Saúde da Família – PSF, da seguinte forma:

I - R$ 2.000,00 (dois mil reais) para médicos;
II - R$ 1.000,00 (Um mil reais) para enfermeiros;
III - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para auxiliares de enfermagem;
IV - R$ 100,00 (cem reais) para agentes comunitários de saúde;

§ 3°. O Município de Cacoal dispõe de cinco Equipes de Saúde da Família, com a composição constante do caput deste artigo;

§ 4°. As despesas com as gratificações serão custadas com recursos oriundos do PACS/PSF e contrapartida de recursos próprios do Município.

Seção II
Do Enfermeiro Instrutor e/ou Supervisor do PACS

Art. 3°. É de Competência do Município contratar e remunerar (incentivar) os Enfermeiro(s) Instrutore(s) e/ou Supervisore(s) do PACS, conforme previsão contida no Anexo I, Item 7.6, da Portaria n. 1.886/GM/97 – Ministério da Saúde – Que Aprova as Normas e Diretrizes do PACS e PSF.

§ 1°. O Município de Cacoal concederá gratificação para um (01) enfermeiro supervisor e instrutor do PACS, no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

§ 2°. A despesa com a gratificação será custada com recursos oriundos do PACS e contrapartida de recursos próprios do Município.

Seção III
Da Equipe de Saúde Bucal

Art. 4°. A Equipe de Saúde Bucal que integra a Equipe de Saúde da Família – PSF, é composta por um cirurgião dentista, um técnico em higiene dental e um atendente de consultório dentário, conforme consta do Item 1.2, da Portaria n. 267/GM/Ministério da Saúde, de 06.03.2001.

§ 1°. É devida gratificação aos profissionais que integrem a Equipe de Saúde Bucal/PSF, da seguinte forma:

I – R$ 800,00 (oitocentos reais) para Odontólogos;
II – R$ 200,00 (duzentos reais) para Técnico em Higiene Dental;
III – R$ 100,00 (cem reais) para atendente de consultório dentário.

§ 2°. O Município de Cacoal dispõe de duas Equipes de Saúde Bucal, conforme consta do Item 2, do art. 4°, da Portaria n. 1.444/GM/Ministério da Saúde, de 28.12.2000.

§ 3°. As despesas com as gratificações serão custadas com recursos oriundos do incentivo do Programa de Saúde Bucal e em contrapartida, recursos próprios do Município.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1° de abril de 2003.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, 02 de maio de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171